



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1068

Aprova a atualização do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 1991.

A Câmara Municipal de Campestre decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art.1º - De acordo com o inserto no Art.119 - I da Lei Orgânica Municipal, publicada em 21 de setembro de 1990, ficam aprovados os novos valores para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU no município de Campestre, para o exercício de 1991.

Art.2º - Os valores serão atualizados pela alíquota de 700% (setecentos por cento) sobre os lançamentos de 1990.

Art.3º - As alíquotas de 0,5% (meio por cento) e 1,0% (um por cento) para os terrenos edificados ou não respectivamente, ficam inalteradas.

Art.4º - As taxas de serviços lançadas conjuntamente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, são atualizadas de acordo com a Lei nº 1047 de 30 de dezembro de 1989.

Art.5º - O imposto lançado e pago antecipadamente terá o desconto de 20% (vinte por cento) e quando parcelado terá as parcelas atualizadas pelos índices vigentes da União.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Campestre, 21 de dezembro de 1990


Valdevino F. dos Reis
Prefeito Municipal